

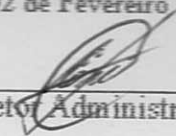


PROTOCOLO Nº 030/16

DE 02 de Fevereiro de 2016

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 680/16


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 53/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2016

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 679/16, PROMULGADO
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 679/16



**Referenda o Termo de Convênio sob nº 53/2016
– que entre si celebram o município de Palmeira,
por intermédio da Secretaria de Assistência
Social, Cidadania e Direitos Humanos e a
Associação Menonita de Assistência Social -
AMAS**

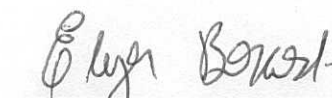
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 16 de Fevereiro de 2016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 53, de 21/01/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0002-67, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$138.320,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 17 de fevereiro de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



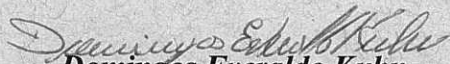
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 680

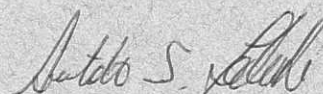
Referenda o Termo de Convênio sob nº 53/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS

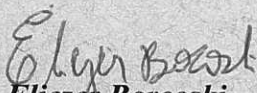
Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 53, de 21/01/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0002-67, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$138.320,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



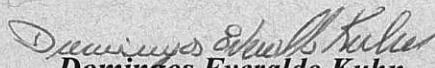
Câmara Municipal de Palmeira

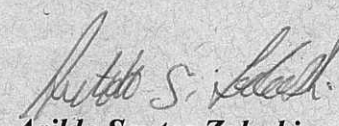
ESTADO DO PARANÁ

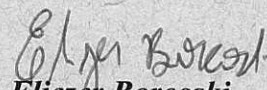
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 53/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO
MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
AMAS.**

O **Município de Palmeira**, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado conveniente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

A **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- AMAS** com sede a Rua Conceição, 1853- Centro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 79.573.499/0002-67, doravante denominado conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Rudolf Hamm Filho CPF nº. 356.381.929-72 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, possibilitando a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; estimular a participação na vida pública do território; desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo e contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 138.320,00 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais), correspondente aos recursos alocados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



dotação orçamentária –15.002.08.244.0024.6179.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 16.578-6, da Agência 0957-1 do Banco do Brasil, que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O conveniente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENIENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Conveniente.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

V) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO
DE ATENDIMENTO**

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Alice Mara Martins, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela **Portaria Municipal nº 10442**, de 8 de maio de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA
RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I) descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE

ELEIÇÃO: Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

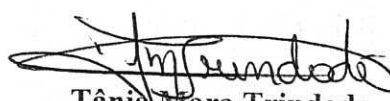
Palmeira, 21 de janeiro de 2016.


RUDOLF HAMM FILHO
PRESIDENTE


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


Dulcência Ruth M. de Freitas
CPF: 256.288.879-00


Tânia Mara Trindade
CPF: 763.870.979-91



WALDO NIRO HAPPIER SUTZ
OFICINA DO NOTÁRIO - CURITIBA - PARANÁ
CPF 274.002.799-15

SERVIÇO WZDI
DISTRITO DO BOQUEIRÃO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 5636 - CEP 81630-000 Curitiba - Paraná - Fax: (41) 3024-3992 - Fone: (41) 3027-2021
www.cartorio-boqueirao.com.br - cartorio@cartorio-boqueirao.com.br

CÓD. ESCRIV.	PÁGINA	PROTOCOLO / TERMO	LIVRO	FOLHA
003	001	15007797	876P	225

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS
a favor de
AROLDO HEIMBECKER E OUTRA

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**, sociedade civil, de finalidade não lucrativa, filantrópica, com sede na Rua Cristiano Strobel, nº 1630, Bairro Xaxim, nesta Capital, CNPJ nº 79.573.499/0001-86, neste ato representada por seu Presidente: **RUDOLF HAMM FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.153.700/SSP/PR e CPF nº 356.381.929/72, residente e domiciliado na Rua João Duck Filho, nº 64, Xaxim, nesta Capital; primeiro secretário: **GUILHERME SIPPEL MACHADO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 8.880.508-9/SESP/PR e CPF nº 052.951.759/01, residente e domiciliado na Rua Ana Aparecida Lopus Canet, nº 259, nesta Capital e 1º Tesoureiro: **HANS ERICH WIENS**, brasileiro, casado, gerente de compras, RG nº 2.281.931/SSP/PR e CPF nº 392.088.349/72, residente e domiciliado na Rua Henrique M. Torres, nº 1225, Boqueirão, nesta Capital; nos termos dos Artigos 33 e 37 - parágrafo único, do Estatuto microfilmado sob nº 898155, averbado a margem do Livro A - Pessoa Jurídica nº 5711, em 02.01.2004, Ata nº 01 da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.08.2014, registrada e microfilmada sob nº 1.075.352, Ata nº 02/14, da Reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 07/10/2014, registrada em 16/10/2014, sob nº 1.077.311 e Certidão de Breve Relato atualizada em 07/12/2015, todos registrados no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Capital, das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas, nos Livros Próprios nºs 97, fls. 54, 153, Fls. 025/026 e 172, Fls. 106, respectivamente; os presentes por mim qualificados e identificados conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por eles representantes da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AROLDO HEIMBECKER**, coordenador, RG nº 5.193.216-1, CPF nº 473.057.119/34, residente e domiciliado na Rua Conceição, nº 1853, Palmeira/PR e **RITA APARECIDA VALLE DA MOTTA**, secretária, RG nº 5.682.319/0/PR, CPF nº 014.854.329/44, residente e domiciliada na Avenida Sete de Abril, nº 1766, Palmeira/PR; ambos brasileiros e casados; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para sempre em conjunto, movimentarem as contas correntes da AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto aos Bancos BRADESCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ITAÚ, BANCO DO BRASIL, e outros aqui não mencionados; podendo: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizado crédito aberto na forma e condições pactuadas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheque, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar transferências, solicitar movimentação de conta no exterior, efetuar movimentação financeira, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto de investimento e operações de crédito, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências p/mesma titularidade meio eletrônico, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA, podendo ainda representar a AMAS perante os órgãos das Repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Prefeituras e seus Departamentos, Secre-



CÓD. ESCR. 003

PÁGINA 002

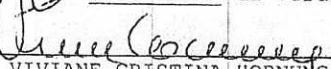
PROTOCOLO/TERMO 15007797

LIVRO 876P

FOLHA 82

tarias Ministérios e onde mais necessário for, e nelas requerer, recorrer, alegar, concordar, discordar, apresentar provas e documentos, prestar declarações; preencher e assinar formulários, requerimentos e outros papéis necessários; encaminhar papéis; pagar taxas e emolumentos; passar recibos, dar e receber quitação, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas, ofícios, memorandos, meios eletrônicos ou outro meio legal, receber e dar quitacoes de todas as importâncias destinadas ao programa da AMAS, enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. O presente instrumento terá validade até o vencimento do mandato dos representantes da outorgante. (Lavrado sob minuta do Livro 847P, Fls. 136, desta Serventia). Pelas partes me foi dito ainda, que dispensam a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com o Artigo 684, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) IRENE FLORES BORGES, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceita e assina perante mim escrevente (a.) IRENE FLORES BORGES. Eu, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 15-007797, em data de 11 de dezembro de 2015. (CUSTAS 394,62 VRC = R\$65,90 + Funarpen R\$0,69 = R\$66,59). *****
(a.) 1-RUDOLF HAMM FILHO 2-GUILHERME SIPPEL MACHADO 3-HANS ERICH WIENS 4-MILTON SENE BAPTISTA*****
Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste _____ da Verdade


VIVIANE CRISTINA HORNUMG
ESCREVENTE

Selo Digital: PPmmr.DCKI1.rluIg controle eTohD.hDGF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000009



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 680/16 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 680

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente Domingos Euclides Kulur

1º Secretário Clayton Borel

2º Secretário [Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 680

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente Domingos Euclides Kulur

1º Secretário Clayton Borel

2º Secretário [Assinatura]